

LEI N° 3.335/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Regulamento para as viagens de intercâmbio de delegações para a cidade alemã de Boppard a. Rh(Boppard) e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído conforme rege o § 1º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.195/2013, de 18 de julho de 2013, o Regulamento para as viagens de intercâmbio de delegações para a cidade alemã de Boppard a. Rh(Boppard), conforme Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 06
de novembro de 2014.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração

REGULAMENTO GERAL DAS VIAGENS DE INTERCÂMBIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento institui normas gerais das viagens de Intercâmbio entre o Município de Arroio do Meio - BR e a Cidade de Boppard a. Rh, AL., de jovens de 16 (dezesesseis) a 23 (vinte e três) anos, residentes no Município, com a Educação Básica em curso ou concluída.

Art. 2º - Cabe a Secretaria de Educação e Cultura a organização das viagens, mediante consulta ao Círculo de Amigos de Boppard, entidade sem personalidade jurídica, que funciona junto ao Departamento de Cultura desta Secretaria.

Art. 3º - Para a realização do processo seguir-se-á às seguintes normas:

I - dar completa publicidade, por meio de editais afixados no quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura, sítio do município e sob forma de extrato na imprensa escrita, onde deverão constar, as informações de maior interesse ao público alvo interessado no Intercâmbio

II - receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos estejam preenchendo os requisitos legais;

III - observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame e exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;

IV - facilitar ao candidato aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que foram conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento seguido.

Art. 4º - O processo compreende as seguintes fases:

I - designação da Comissão Especial;

II - publicação e divulgação do edital de abertura;

III - inscrição dos candidatos que preencherem os requisitos legais;

IV - análise das inscrições;

V - classificação dos candidatos;

VI - homologação do resultado final.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 5º - A Comissão Especial será designada pelo Prefeito, contendo nove integrantes, sendo destes pelo menos 05 (cinco) servidores do Município e a ela caberá:

I - analisar a documentação dos candidatos inscritos e decidir sobre a homologação provisória das inscrições;

II - classificar os candidatos inscritos;

III - escolher entre eles 03 (três) membros para aplicar a prova oral citada no artigo 25, classificando cada candidato como “apto” ou não “apto”;

IV - analisar e deliberar sobre os casos omissos ao presente regulamento;

V - dos seus atos, lavrará ata que ficará arquivada no Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Os atos referentes a seleção têm início com a publicação do Edital nos locais de costume e em órgão de imprensa.

Art. 7º - O Edital deverá ser elaborado com a observância da legislação em vigor.

Art. 8º - O Edital conterà:

I - a data de abertura e encerramento das inscrições;

II - o horário das inscrições;

III - o local das inscrições;

IV - a documentação necessária para inscrição;

V - da homologação das inscrições;

VI - os critérios de seleção dos candidatos;

VII - os critérios de classificação dos candidatos;

VIII - divulgação da classificação dos candidatos;

IX - dos recursos;

X - dos compromissos dos candidatos;

XI - das irregularidades;

XII - disposições gerais; e

XIII - quaisquer outras exigências que devem ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes.

Art. 9º - O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado no Edital e constará do preenchimento de uma ficha fornecida ao candidato, no local de inscrição ou no site oficial da prefeitura municipal na internet, a qual somente será acolhida se estiver devidamente preenchida e não apresentar rasura ou emenda, exceto quando ressalvadas.

Art. 10 - Os candidatos deverão comparecer no local da inscrição, munidos dos documentos exigidos no Edital de Abertura, vedada a juntada de qualquer documento após a efetivação da inscrição pelo candidato.

Art. 11 - O pedido de inscrição significará aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas neste regulamento e pelo Edital de Abertura.

Art. 12 - Encerradas as inscrições, no dia aprazado no Edital, as mesmas serão submetidas ao exame da Comissão Especial e do Círculo de Amigos de Boppard.

Art. 13 - O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, referente a nome, à identidade civil ou às condições essenciais à inscrição, terá cancelada sua inscrição, bem como anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que constatados posteriormente.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - Serão publicados, por Edital, no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura, os nomes dos candidatos, cujos pedidos de inscrição foram regularmente homologados.

Art. 16 - Encerradas as inscrições, legalmente processadas, para o intercâmbio, não se abrirão novas antes de sua realização.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

Art. 17 – O candidato no ato da inscrição deverá atender os seguintes requisitos:

I - ficha de inscrição preenchida;

II - cópia de documento de identificação com foto;

III - cópia do CPF;

IV - cópia do título eleitoral, com comprovante de quitação eleitoral, quando maior de 18 anos;

V - cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio ou Atestado de Matrícula na Educação Básica em curso, comprovando frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do ano em curso.

VI - comprovante de residência no Município (conta de água, luz ou telefone) original ou cópia autenticada, com a declaração, de próprio punho, do titular do documento, de que o candidato reside neste endereço atualmente, com firma reconhecida em cartório.

V - Declaração escrita do candidato, ou do seu responsável, em documento próprio, contendo a informação do tempo total de residência do candidato no Município, com assinatura de 02 (duas) testemunhas e firma reconhecida em cartório.

CAPÍTULO V

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

Art. 18 - A Comissão Especial de acordo com o determinado no Regulamento examinará os documentos relativos à inscrição dos candidatos, pronunciando-se sobre a sua homologação provisória.

Art. 19 - A lista dos candidatos que tiverem logrado a homologação provisória será divulgada em Edital Público.

Art. 20 - O prazo para interposição de recurso, à Comissão, será definido no Edital.

Art. 21 - A homologação da inscrição somente se tornará efetiva mediante a sua ratificação pelo Município, condicionada à assinatura, pelo candidato pré-selecionado, de documento sobre as Obrigações dos Participantes do Intercâmbio, conforme formulário próprio, sendo oficializada por meio de Edital.

Art. 22 - Quando o candidato for menor de idade, sua assinatura, obrigatoriamente, deverá vir acompanhada do(a) seu responsável legal.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 23 - Os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas se submeterão a uma avaliação em prática de comunicação oral em língua alemã ou inglesa, por meio de Prova Oral.

Art. 24 - A Prova Oral será aplicada por banca escolhida pela Comissão a ser designada pelo Município.

Art. 25 - A Comissão definirá a data e hora da prova oral.

Art. 26 - A banca enquadrará cada candidato como “apto” ou “não apto” à participação na viagem de intercâmbio de que trata o presente edital.

Art. 27 - O candidato enquadrado como “não apto” estará automaticamente excluído do processo de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 28 - A Comissão classificará os candidatos “aptos” em ordem decrescente, conforme o número de pontos obtidos a partir da consideração dos seguintes critérios e respectivas ponderações:

I - Participação em Atividades Comunitárias;

II - Ao candidato que apresentar um documento firmado pelo Círculo de Amigos de Boppard ou por entidade jurídica com atuação regular no Município na área cultural, social ou recreativa, que, levando em consideração sua participação gratuita nas atividades comunitárias, “solicite” à Comissão sua inclusão no grupo de intercâmbio de que rege o presente Regulamento, serão atribuídos 05 (cinco) pontos;

III - Ao candidato que apresentar um documento firmado pelo Círculo de Amigos de Boppard ou por entidade jurídica com atuação regular no Município na área cultural, social ou recreativa, que, levando em consideração sua participação gratuita nas atividades comunitárias, o “apresente à consideração” da Comissão para integrar o grupo de intercâmbio de que fala o presente Edital, serão atribuídos 03 (três) pontos.

IV - O candidato que não apresentar à Comissão qualquer dos dois tipos de documento descritos nas alíneas “II” e “III”, não obterá pontuação neste item.

V - Para um mesmo candidato será computado somente um único documento na pontuação atribuível por força da Participação em Atividades Comunitárias.

VI - A cada candidato serão atribuídos 1,5 (um e meio) pontos por período de 05 (cinco) anos de residência no Município, até um máximo de 4,5 (quatro e meio) pontos.

VII - Ao candidato que integra um grupo familiar ativo no Círculo de Amigos de Boppard deste Município e/ou que já tiver alojado um hóspede da cidade de Boppard por força da parceria entre Arroio do Meio e aquela cidade, serão atribuídos 03 (três) pontos.

VIII - Nos casos de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

IX - Persistindo o empate, o desempate será definido por sorteio.

X - Os candidatos que ocuparem as 09 (nove) primeiras posições na lista terão direito a integrar o Grupo de Intercambistas de que trata o presente regulamento.

XI - Em caso de impossibilidade ou de desistência, a qualquer momento da fase preparatória do Grupo de Intercâmbio, de um candidato selecionado, de participar da viagem de Intercâmbio, abre-se nova vaga e, havendo candidato selecionado e classificado, este será convidado, por ordem de classificação e em número suficiente ao preenchimento da(s) vaga(s).

CAPÍTULO VIII

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 29 – A divulgação da classificação dos candidatos ocorrerá através de Edital.

Art. 30 - O prazo para interposição de recurso, à Comissão, será definido no Edital.

CAPÍTULO X

DOS COMPROMISSOS DOS CANDIDATOS

Art. 31 - Custeio antecipado de 50% (cinquenta por cento) das despesas de passagem do seu voo (ida e volta), a ser quitada até 30 (trinta) dias após a homologação da classificação final.

Art. 32 - Custeio com as despesas relativas à contratação dos seguros individuais obrigatórios nas viagens de intercâmbio.

Art. 33 - Aceitar e acatar as decisões e as obrigações definidas para cada Grupo, bem como do respectivo Coordenador, desde o período de preparação do grupo até o regresso do Intercâmbio ao Município, sob pena de exclusão do Grupo, com todas as decorrências, inclusive o de ressarcir o município das despesas já efetivadas em favor do candidato em função da viagem de intercâmbio.

Art. 34 - Comprometimento do candidato com participação nas atividades de preparação do Grupo, definidas no presente Edital e organizadas pela Comissão dos Amigos de Boppard, sob pena de exclusão do Grupo.

Art. 35 - Aceitar a hospedagem oferecida em casa de família na cidade-irmã, sob pena de arcar com as despesas de hospedagem em pensão ou hotel na mesma cidade.

Art. 36 - No caso de candidatos menores de idade, sua assinatura em documentos com objetivo de comprometimento mútuo entre o mesmo e Município, deve estar acompanhada do responsável legal.

Art. 37 - Receber intercambistas da cidade-irmã em sua residência por ocasião da visita dos mesmos.

CAPÍTULO XI

DAS IRREGULARIDADES

Art. 38 - Qualquer candidato poderá reclamar ao Chefe do Poder Executivo sobre irregularidade ocorrida no processamento dos certames sempre que se configure desrespeito à lei às disposições deste Regulamento ou às normas constantes do edital

Art. 39 - O prazo para interposição de reclamação será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da realização da homologação da classificação.

Art. 40 - Não serão apreciadas as reclamações que forem oferecidas em termos inconvenientes, ou não apontarem e comprovarem, com precisão e clareza, fatos e circunstâncias que as justifiquem e permitam pronta apuração.

Art. 41 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo tomar as providências, no sentido de averiguação dos fatos denunciados, através de todos os meios e diligências convenientes.

Art. 42 - Se ficar provada a existência de vício, irregularidade grave ou preterição de conformidade substancial nos termos da Lei, deste Regulamento, do edital de abertura, mencionadas na reclamação, serão anuladas, parcial ou totalmente, por ato do Prefeito Municipal, promovendo-se a punição, na forma da Lei, de quem responsável.

CAPÍTULO – XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Das pessoas que efetivamente realizarem a Viagem de Intercâmbio por força do presente Edital, espera-se, como retribuição e cortesia, acolher no futuro, como hóspede, jovem de Boppard em visita de intercâmbio a Arroio do Meio.

Art. 44 - A inexatidão das afirmativas e irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades prevista em Lei.

Art. 45 - As publicações sobre o processamento desta Seleção serão feitas através de Edital, afixado no Quadro de Publicações do Município e da SEC/Casa do Museu, junto ao “hall” de entrada e pela internet no sítio www.arroiodomeiors.com.br.

Art. 46 - Dos grupos de intercâmbio formados por jovens, qualquer pessoa poderá participar somente uma vez, à exceção do Coordenador.

Art. 47 - Na realização do intercâmbio de Delegação de Professores, cada um dos integrantes do grupo é responsável pelo pagamento, antecipado, de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas de passagem do seu voo (ida e volta), ficando ao encargo do Município os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, bem como as despesas de locomoção de Arroio do Meio ao aeroporto de Porto Alegre e vice-versa, sendo os demais critérios definidos no Edital de Chamamento Público.

Art. 48 - Na realização do intercâmbio de delegações de arroio-meenses até a cidade alemã de Boppard a. Rh, (Boppard), a participação financeira do Município, fica limitada ao apoio à delegação por meio de contatos com o município de Boppard, bem como à operacionalização da logística das atividades, como a organização do grupo, a reserva de passagens e similares.

Art. 49 - A seleção terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação das inscrições, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 50 - Para os casos omissos no presente Edital, o Município, através da Comissão Especial buscará o apoio do Círculo de Amigos de Boppard.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 06 de novembro de 2014.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração